



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000058

LEI Nº 1275/04 de 11 de novembro de 2.004

“Cria Setor no Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, Divisão de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Divisão no Desenvolvimento Social, do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, o Setor de Abrigo para Adolescentes.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa do Setor de Abrigo para Adolescentes os seguintes cargos:

Quantidade:	Cargo:	Referência:	Provimento:	Carga Horária:	Requisitos:
01	Coordenador	14	Comissão		2º Grau
01	Casal Social	4	Comissão		1º Grau
01	Vigia	2	Efetivo	40 horas/semanais	Alfabetizado
02	Serventes	2	Efetivo	40 horas/semanais	Alfabetizado
01	Cozinheira	3	Efetivo	40 horas/semanais	Alfabetizado

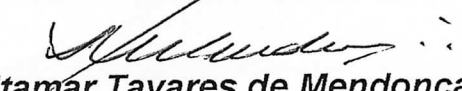
Parágrafo Único - A referência do casal social é individual, ou seja, cada pessoa fazendo jus a um salário.

Art. 3º - Compete ao Coordenador, elaborar o Regimento Interno e o Plano de Trabalho, contando com a colaboração de pessoas físicas e entidades representativas da sociedade, bem como de profissionais do Quadro Municipal, enviando cópia à Câmara Municipal para ser debatido em audiência pública e aprovado por ato do Executivo.

Art. 4º - Os empenhos provenientes da implantação e funcionamento do abrigo de adolescentes, serão levados em conta da dotação orçamentária constante no Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de novembro de 2.004


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal